

## Portaria nº 003/SIIP/2021

Dispõe sobre as isenções de taxa de pagamento no acesso a 2ª e demais vias da documentação civil – Carteira de Identidade, em casos de hipossuficiência de renda.

O Superintendente de Informações e Inteligência Policial e o Diretor do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 17, §§ 3º e 7º; 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e;

Considerando o teor do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no tocante à emissão de carteiras de identidade, sem recolhimento da taxa de segurança pública;

Considerando a necessidade de simplificar, padronizar e garantir um adequado atendimento ao público, no processo de expedição de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação, em Unidades de Atendimento Integrado – UAIs ou durante a realização de Ações Sociais e Comissões Volantes:

Resolve:

Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se referem às hipóteses de gratuidade da carteira de identidade descritas a seguir.

§ 1º - É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade, nos termos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.

§2º - Fica isenta da taxa, a emissão da 2ª via, ou demais vias, da Cédula de Identidade, quando do furto ou roubo do documento original, sendo exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

I - A isenção a que se refere esta hipótese se aplica às demais vias sempre que devidamente comprovada a ocorrência do fato, pelo pertinente Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

II - A solicitação de uma nova via de carteira de identidade, com o benefício de isenção da respectiva taxa, deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias, após a ocorrência do fato e não do seu registro.

III - Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo em local diverso de Minas Gerais, que tenha sido registrado na localidade do fato, deverá constar o número do boletim de ocorrência original no histórico do REDS realizado em Minas Gerais.

IV – O REDS deverá ter como “Natureza do fato”, “Furto” ou “Roubo”, e a Carteira de Identidade ser relacionada nos documentos cadastrados.

V – Nos Postos de Identificação com acesso ao REDS, fica esse responsável para consultar e confirmar as informações, sendo o requerente dispensado de apresentar o aludido documento.

§ 3º - Em todas as situações a gratuidade será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º. É gratuita a emissão da Carteira de Identidade em razão de erro na digitação do RG, constatado em até 30 dias, a partir da data de emissão do documento, em consonância com o

princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos.

Parágrafo Único – A gratuidade em razão de erro na digitação será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da carteira de identidade que contém a digitação equivocada, com vista à nova conferência.

Art. 3º A emissão da Carteira de Identidade nos casos de hipossuficiência de renda, será concedida de forma gratuita pelo Instituto de Identificação de Minas Gerais aos cidadãos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários mínimos, conforme previsto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007, devendo o requerente apresentar quaisquer um dos meios de comprovação:

I - Informar o Número de Inscrição Social – NIS, o qual deve ser conferido através do sítio: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/).

II - Apresentar Folha Resumo com a devida assinatura e carimbo de profissional integrante da política de assistência social.

Parágrafo único - Nos casos de inconsistência de informação ou qualquer impedimento em relação ao NIS, ou ainda impossibilidade de consulta ao sítio, será solicitado ao requerente a apresentação do Comprovante de Cadastramento no CadÚnico, cuja autenticidade possa ser conferida via leitura do QR Code ou ainda a apresentação de documentos que comprovem o recebimento de benefícios sociais vinculados ao CadÚnico, tais como o extrato de recebimento do Bolsa Família, comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), conta de água que comprove o recebimento do benefício Tarifa Social de Água ou conta de luz que comprove o acesso ao benefício Tarifa Social de Energia Elétrica.

Art. 4º Em casos de impossibilidade de realização de inscrição no CadÚnico, o (a) requerente deverá apresentar o Formulário constante no Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido e assinado por profissional vinculado ao órgão emissor.

§1º - Os(as) requerentes impossibilitados(as) de realização de inscrição no CadÚnico, também deverão atender aos critérios de renda constantes no artigo 3º.

§2º Considera-se impossibilitado de realização de inscrição no CadÚnico:

I - Pessoa em contexto de acolhimento institucional pela administração pública ou em entidades conveniadas a essa.

II – Pessoa internada em unidades públicas de saúde e que não tenham condições de responder pela inscrição no CadÚnico.

III - Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado ou semi- aberto;

IV - Indivíduo privado de liberdade custodiado pelo sistema prisional;

V - Pessoa acima de 18 anos que não possua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), referenciada ao serviços do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 5º Os casos omissos relativos à atuação das Comissões Volantes e/ou Ações Sociais, serão resolvidos pela Direção do Instituto de Identificação.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Nº 01/2020.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2021.

Felipe Costa Marques de Freitas

Superintendente de Informações e Inteligência Policial

Agnelo de Abreu Baeta

Diretor do Instituto de Identificação

ANEXO – Formulário para encaminhamento nos casos de impossibilidade de inscrição no CadÚnico:

**Solicitação de gratuidade no acesso à segunda e demais vias da Carteira de Identidade por impossibilidade de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais**

**1 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

NOME DO ÓRGÃO EMISSOR

ENDEREÇO COMPLETO

**2 IDENTIFICAÇÃO DO CIDADÃO**

NOME COMPLETO

NOME DA MÃE

NOME DO PAI

DATA DE NASCIMENTO

NATURALIDADE

UF

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ENDEREÇO (RUA, AV, ETC.)

Nº

COMPLEMENTO

BAIRRO

CEP

NOME E ASSINATURA DO SOLICITANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

**3. MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:**

( ) PESSOA EM CONTEXTO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU EM ENTIDADES CONVENIADAS A ESSA.

( ) PESSOA INTERNADAS EM UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E QUE NÃO TENHAM CONDIÇÕES DE RESPONDER PELA INSCRIÇÃO NO CADÚNICO.

( ) ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO FECHADO OU SEMI- ABERTO;

( ) INDIVÍDUO PRIVADO DE LIBERDADE CUSTODIADO PELO SISTEMA PRISIONAL;

( ) PESSOA ACIMA DE 18 ANOS QUE NÃO POSSUA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF), REFERENCIADA AOS SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

( ) Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

**4 RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO**

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

DATA DO ENCAMINHAMENTO

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARIMBO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL